


| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

Denominação pretendida: Conciliação Prévia à Audiência Inicial no CEJUSC

Programa ao qual será integrado (se for o caso):

Proponente: Felipe Bazzoni Franco

E-mail: felipebf@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3330-7704 / (31) 99728-2037

Propósito do documento: A “Proposta de Iniciativa Estratégica - Projeto” é um documento a ser preenchido para formalizar a apresentação de um projeto que se pretenda seja integrado ao portfólio estratégico do Tribunal.


VINCULAÇÃO ESTRATÉGICA

O projeto vincula-se diretamente aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previstos no Plano Estratégico – ciclo 2021–2026, bem como aos indicadores estratégicos nacionais do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente:

- OE3 – Garantir a Duração Razoável do Processo, ao contribuir para a racionalização do fluxo processual em todas as suas fases, mediante a redução do congestionamento e a elevação da eficiência na prestação jurisdicional, por meio da solução consensual das demandas ainda no primeiro ato processual;
- OE5 – Assegurar o Tratamento Adequado dos Conflitos Trabalhistas, ao promover o desenvolvimento da cultura da paz e estimular a aplicação de meios adequados de resolução consensual de conflitos;
- Implementação concreta do sistema multiportas, com oferta ao jurisdicionado, desde o início da tramitação processual, da via mais adequada para a solução do conflito, especialmente a conciliação judicial;
- Fortalecimento do CEJUSC como porta de entrada do Judiciário Trabalhista, potencializando sua atuação preventiva e consensual;
- Metas Nacionais 1 e 3 do CNJ, relativas aos processos em fase de conhecimento pendentes de julgamento;
- Prêmio CNJ de Qualidade, art. 10, III, eixo “Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos”, cujo Indicador I avalia o percentual de processos encerrados por sentenças ou decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de primeiro grau;
- Diretrizes de eficiência, celeridade, racionalização de atos processuais e adequação do meio de solução do conflito, alinhadas à melhoria contínua da prestação jurisdicional.

RELAÇÃO COM INICIATIVAS ESTRATÉGICAS



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

- PROJ25003 - Conciliadores VT.

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES BENEFICIADOS PELO PROJETO

- Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau (CEJUSC-JT1), como porta de entrada consensual;
- Varas do Trabalho da Capital;
- Varas do Trabalho do Interior não abrangidas por CEJUSC local ou regional;
- Varas do Trabalho do Interior abrangidas por CEJUSC local ou regional, em caso de adesão dos centros conciliatórios locais ou regionais ao projeto;
- Núcleo de Cooperação Judiciária; e
- Magistrados(as), servidores(as), jurisdicionados(as) e sociedade.

PRAZO PARA RESULTADOS

Resultados iniciais esperados a partir de **3 a 6 meses**, com impacto progressivo nos índices de conciliação, na redução de atos processuais e na racionalização do fluxo de processos de conhecimento.

OBRIGATORIEDADE OU RECOMENDAÇÃO

Projeto alinhado ao disposto na Resolução CSJT nº 415/2025, art. 20, V.


SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA

O modelo ordinário de tramitação das reclamações trabalhistas concentra, logo após o ajuizamento, a designação da audiência inicial ou una, momento em que a parte reclamada passa a atuar sob lógica predominantemente contenciosa, com foco na imediata preparação de contestação e organização da produção probatória. Tal dinâmica, embora necessária em controvérsias que demandem instrução, mostra-se pouco eficiente em parcela das demandas trabalhistas, especialmente naquelas que apresentam elevado potencial conciliatório desde o início.

Nesse contexto, verifica-se que, no modelo ordinário de tramitação, ao receber a notificação inicial, a reclamada se vê compelida a investir desde logo tempo, recursos financeiros e esforço técnico no contencioso, notadamente na elaboração de contestação e na organização da produção probatória. Esse investimento inicial, muitas vezes significativo, reduz a atratividade relativa da solução consensual, que passa a ser percebida como menos recompensadora em perspectiva, uma vez que parte relevante dos custos do litígio já foi incorrida. Cria-se, assim, em diversos casos, uma desnecessária assimetria de incentivos, favorável à manutenção do foco no litígio, em detrimento do foco na solução consensual do conflito, ainda que esta última se mostre adequada, viável e eficiente desde o início da demanda.

Os processos em fase de conhecimento pendentes de julgamento integram as Metas Nacionais 1 e 3 do CNJ e representam volume significativo do acervo do TRT da 3ª Região. A experiência institucional demonstra que a conciliação judicial obtida após o ajuizamento da demanda e antes da audiência inicial é aquela que proporciona a maior economia de atos processuais, evitando a prática de atos complexos e onerosos — como a elaboração de defesa técnica completa, a organização de provas documentais e testemunhais e a realização de múltiplas audiências — em processos que podem ser solucionados consensualmente no primeiro momento.



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

Sob a perspectiva das partes, especialmente das empresas, esse modelo possibilita economia concreta no contencioso, ao permitir que o foco inicial seja direcionado à negociação e à mediação, e não à estruturação imediata de uma estratégia litigiosa. Para além do aspecto financeiro, a adesão ao projeto pode representar uma mudança paradigmática na forma de atuação de determinadas empresas, que passam a incorporar, também na fase inicial de conhecimento do processo judicial, uma política institucional de caráter pacificador, orientada à solução consensual dos conflitos. Tal postura contribui não apenas para a racionalização do passivo trabalhista, mas também para a melhoria da imagem institucional da empresa, reforçando práticas de responsabilidade social corporativa e de compliance, alinhadas a uma atuação ética, preventiva e colaborativa perante o Poder Judiciário.

Ao mesmo tempo, para o reclamante, amplia-se o acesso célere à via consensual, com potencial redução do tempo de espera pela solução do conflito e maior protagonismo na construção do resultado. Trata-se, portanto, de racionalização sistêmica que beneficia simultaneamente o Judiciário, os jurisdicionados e a sociedade, ao estimular uma cultura de pacificação social e de tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.

Nesse cenário, o CEJUSC, embora vocacionado à autocomposição, ainda não atua neste Eg. Regional de forma sistemática como porta de entrada do jurisdicionado, nos moldes do sistema multiportas, sendo acionado, em regra, apenas em fases posteriores do processo. A Resolução CSJT nº 415/2025, ao prever expressamente em seu art. 20, V a possibilidade de realização de audiências conciliatórias prévias à audiência prevista no art. 843 da CLT, oferece fundamento normativo claro para o reposicionamento institucional do CEJUSC nesse momento inicial da tramitação.

Ademais, o desempenho institucional do TRT3 é avaliado no âmbito do Prêmio CNJ de Qualidade, cujo art. 10, III, estabelece, no eixo “Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos”, o Indicador I, que mensura o percentual de processos encerrados por sentenças ou decisões terminativas homologatórias de acordo. Para a Justiça do Trabalho, foi fixada para o ano de 2026 a meta de 38%, o que exige a adoção de estratégias estruturadas e contínuas de estímulo à conciliação judicial, especialmente na fase de conhecimento.


Importa destacar, ainda, que os acordos realizados no âmbito do CEJUSC-JT constarão do relatório de produtividade do(a) magistrado(a) que os homologar, bem como do relatório de produtividade da unidade judiciária remetente, nos termos do art. 11 da Resolução GP nº 394/2025, circunstância que reforça o alinhamento do projeto aos mecanismos institucionais de reconhecimento da atuação jurisdicional.

O TRT da 3ª Região já possui experiências exitosas de cooperação judiciária, inclusive no âmbito do CEJUSC-JT1, com pautas concentradas envolvendo grandes e médios litigantes, demonstrando a viabilidade institucional de modelos cooperativos. Contudo, tais experiências ainda carecem de sistematização de um fluxo definido voltado especificamente ao primeiro ato processual.

Diante desse contexto, justifica-se a criação do presente projeto, que visa estruturar, de forma segura, transparente e controlada, um fluxo de conciliação judicial prévia à audiência inicial, com atuação do CEJUSC como porta de entrada consensual. O projeto observará limites claros, buscando excluir exemplificativamente causas que tenham por objeto exclusivo o mero acerto rescisório, evitando que o CEJUSC seja utilizado como órgão homologador de rescisões trabalhistas. Também será prevista a possibilidade de restrições quanto à classe processual e à natureza das parcelas, bem como a revisão contínua dos formatos de atuação, inclusive com a concepção de modelos paralelos ou complementares, se for o caso, a serem ajustados conforme a experiência prática e critérios de conveniência e oportunidade.

O envio de processos ao CEJUSC não se dará por avocação, mas dependerá sempre de anuência expressa do magistrado da Vara do Trabalho de origem, em conformidade com o normativo em vigor, podendo, inclusive, os próprios magistrados indicarem empresas com perfil adequado para participação no projeto. A atuação do CEJUSC



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

deverá ser acompanhada de salvaguardas voltadas à prevenção de litigância abusiva, lides simuladas e práticas fraudulentas, em estrita observância ao art. 17 da Resolução CSJT nº 415/2025.

OBJETIVO DO PROJETO

O Projeto Conciliação Prévia à Audiência Inicial no CEJUSC tem por objetivo estruturar, implementar e institucionalizar, no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau (CEJUSC-JT1) do TRT da 3ª Região, um fluxo de conciliação judicial prévia à audiência inicial, com o CEJUSC atuando como porta de entrada qualificada do jurisdicionado em demandas trabalhistas com potencial de autocomposição.

O projeto consistirá na criação de procedimento pelo qual processos recém-ajuizados, em fase de conhecimento, poderão ser encaminhados ao CEJUSC antes da realização da audiência inicial ou una, mediante manifestação de interesse da reclamada e anuência expressa do magistrado da Vara do Trabalho de origem. Antes do encaminhamento, o juízo de origem que aderir à cooperação cancelará a audiência previamente designada e consignará em despacho que os prazos para apresentação de defesa e produção de provas somente se iniciarão após eventual frustração da tentativa conciliatória, mediante novo despacho que redesignará audiência inicial ou una, observado o prazo mínimo legal (quinqüídio).

Caberá ao CEJUSC incluir os processos em pautas concentradas, preferencialmente envolvendo outros processos da mesma reclamada, com a celeridade necessária. Sempre que possível e recomendável, será buscada a participação do reclamante nas audiências conciliatórias, não apenas como forma de qualificar o diálogo, assegurar a compreensão das propostas e coibir a prática de lides simuladas, mas também em razão de se tratar de momento em que a parte autora ainda não teve comparecimento anterior em juízo, o que reforça a importância de sua presença para o adequado esclarecimento do conflito, a efetiva manifestação de vontade e a legitimidade da solução consensual eventualmente alcançada.


O projeto também poderá contemplar a possibilidade de resolução consensual de ações coletivas, quando presentes condições jurídicas e institucionais adequadas, as quais, via de regra, envolvem situações de macrolesões, reconhecendo-se que a solução negociada desse tipo de demanda possui elevado potencial de gerar economia de anos de tramitação processual, com impactos positivos relevantes para o Judiciário, para as partes envolvidas e para a coletividade de trabalhadores atingida.

A adesão das empresas ao projeto se dará mediante acordos de cooperação técnica interinstitucional, firmados com o TRT3, com base em critérios objetivos previamente definidos, como solvência, volume de litigiosidade e impacto organizacional. Além disso, será facultada aos juízes das Varas do Trabalho a indicação de empresas que reúnam perfil adequado para participação no projeto. O acordo de cooperação será precedido de análise jurídica e correção e conterá cláusulas de governança, prevenção a fraudes e possibilidade de revisão ou revogação.

Os procedimentos vinculados a cada empresa participante do projeto serão formalizados no sistema PJe, em classe processual própria, com o objetivo de assegurar adequada rastreabilidade, transparência e publicidade dos atos praticados. Todavia, a definição da classe processual específica e da unidade de tramitação no PJe ainda constitui matéria a ser definida pelo TRT da 3ª Região, a partir de alinhamento institucional com os órgãos competentes.

Nesse contexto, reconhece-se que existem alternativas já utilizadas com êxito no âmbito do Tribunal, a exemplo da classe Pedido de Cooperação Jurisdicional (PCoop), da qual o Núcleo de Cooperação Judiciária tem se valido com sucesso, com numeração própria e arquivamento no PJe. Não se descarta, contudo, a avaliação de outras



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

classes processuais eventualmente mais adequadas, como o Procedimento Conciliatório (PCON) ou a Petição Cível (PETCIV), a depender da solução técnica e administrativa que venha a ser considerada mais apropriada.

O ponto central do projeto é que seja viabilizado ao CEJUSC — diretamente ou em articulação com unidade administrativa a ser definida — instaurar, arquivar e catalogar as atas de reuniões, atas de audiências e demais atos pertinentes a cada procedimento, garantindo organização, controle e transparência da atuação institucional. Os advogados das empresas envolvidas terão acesso e plena visibilidade a esses registros no PJe, podendo consultá-los normalmente.

A definição dessa rotina deverá ser objeto de alinhamento com os órgãos competentes do TRT3, de modo a se alcançar a melhor solução cabível, compatível com a legislação, os normativos internos, as funcionalidades do sistema PJe e os princípios que regem a atuação dos CEJUSCs.

A coordenação e supervisão do CEJUSC acompanharão continuamente a execução do projeto, com especial atenção à identificação de eventuais fraudes, práticas abusivas ou lides simuladas, adotando-se, quando necessário, as providências previstas no art. 17 da Resolução CSJT nº 415/2025, inclusive a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Ressalva-se, desde já, que o desenho inicial do projeto não possui caráter definitivo ou imutável, estando sujeito a ajustes, revisões e aperfeiçoamentos posteriores, a partir da experiência prática, dos resultados obtidos e das avaliações periódicas a serem realizadas pela coordenação e supervisão do CEJUSC. Nesse contexto, o acordo de cooperação técnica interinstitucional firmado com cada empresa poderá ser objeto de aditivos, sempre que necessário, com a finalidade de ajustar, aprimorar ou redefinir o alinhamento inicialmente estabelecido, à luz da experiência acumulada, de alterações normativas supervenientes ou de necessidades de ordem procedimental, estatística, operacional, de conveniência e oportunidade. Eventuais adaptações observarão a legislação e os atos normativos vigentes, os princípios que norteiam a atuação dos CEJUSCs, bem como as instâncias institucionais competentes do TRT da 3ª Região, de modo a preservar a regularidade, a eficiência, a integridade institucional e a efetividade da prestação jurisdicional.

Segue abaixo fluxograma inicial do projeto:

FLUXOGRAMA – Projeto Conciliação Prévia à Audiência Inicial no CEJUSC

(CEJUSC como porta de entrada do sistema multiportas)


0. SELEÇÃO E ADESÃO DAS EMPRESAS AO PROJETO

 TRT3 convida empresas com base em **critérios objetivos**:


- solvência;
- médio ou grande volume de litigiosidade;
- impacto organizacional e sobre unidades com alto acervo.

 Empresas que aderirem firmam **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**

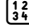
Empresas aderentes ficam **habilitadas a indicar processos** para conciliação prévia à audiência inicial junto ao CEJUSC


 Possibilidade de **indicação de empresas pelos juízes das Varas do Trabalho, observados os critérios objetivos necessários**



| | |
|---|--|
|  | <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP)</p> |
| <p>PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO</p> | |

 Cada empresa aderente possui um **Pedido de Cooperação Jurisdicional (PCoop)**

 Numeração própria no PJe


 CEJUSC arquiva e cataloga:

- atas de reuniões
- atas de audiências
- demais atos do projeto

 Advogados das empresas têm **acesso e visibilidade integral aos autos do projeto**




1. AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA


 Reclamação trabalhista é distribuída à Vara do Trabalho


 Audiência inicial/una é designada



2. NOTIFICAÇÃO INICIAL À RECLAMADA


 Empresa recebe **notificação inicial**


 Avalia potencial conciliatório do processo


 Excluem-se, em regra, causas de **mero acerto rescisório e outras que venham a ser definidas no instrumento de cooperação**



3. INDICAÇÃO DO PROCESSO AO CEJUSC


 Empresa aderente indica o processo com potencial conciliatório ao CEJUSC 1º Grau

 Indicação restrita a processos elegíveis

 Cejusc solicita o envio do processo à origem, se elegível



4. ANUÊNCIA DO MAGISTRADO DA VARA DO TRABALHO


 CEJUSC **não avoca processos**


 Envio depende de **anuência expressa do magistrado de origem**, conforme normativo em vigor




5. REMESSA DOS AUTOS AO CEJUSC

 Vara concorda em remeter os autos ao CEJUSC




 Audiência inicial/una previamente designada é cancelada

 **Prazos para apresentação de defesa e produção de provas ficam interrompidos** (previsão expressa em despacho judicial de que, em caso de tentativa conciliatória frustrada no CEJUSC, haverá novo despacho da vara do trabalho designando nova audiência una/inicial, com novo prazo para defesa/provas)







| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

7. INCLUSÃO EM PAUTA CONCENTRADA DO CEJUSC

-  Processos agrupados por empresa
-  Atuação célere
-  Formatos de atuação poderão ser pensados e revistos







8. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO CEJUSC

-  Foco exclusivo na conciliação
-  Economia de contencioso para as partes
-  Presença do reclamante é preferencial
-  Monitoramento ativo contra fraude, litigância abusiva e lides simuladas







DESFECHOS POSSÍVEIS





9A. ACORDO CELEBRADO

-  Acordo homologado por magistrado(a)
-  Computa na produtividade do magistrado homologador e da Vara remetente (art. 11 da Resolução GP nº 394/2025)
-  Contribui para Metas Nacionais 1 e 3 do CNJ e Prêmio CNJ de Qualidade
-  Processo encerrado


9B. CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

-  Autos retornam à Vara
-  Nova audiência inicial/una é designada (prazo mínimo legal)
-  Retomada do curso normal do processo
-  Início dos prazos de defesa e produção de provas

10. GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

-  Coordenação/Supervisão do CEJUSC acompanha continuamente o projeto
-  Avaliação periódica de índices de êxito
-  **Reuniões de alinhamento** com empresas
 - visam ajustes operacionais e melhoria do desempenho conciliatório
-  **Revogação da cooperação**
 - medida excepcional
 - adotada se persistirem baixo êxito, uso abusivo ou irregularidades



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

📌 Constatados indícios de fraude ou lides simuladas:

- comunicação ao MPT e à OAB, nos termos do art. 17 da Resolução CSJT nº 415/2025

🎯 RESULTADO ESTRATÉGICO

Como resultados esperados, o projeto visa:

- ✓ Consolidar o CEJUSC como porta de entrada do sistema multiportas, qualificando o acesso do jurisdicionado à solução consensual de conflitos;
- ✓ Direcionar o foco inicial das partes à conciliação, em detrimento da lógica estritamente litigiosa;
- ✓ Promover economia de tempo, de atos processuais e de custos de contencioso, tanto para o Judiciário quanto para as partes;
- ✓ Reduzir o acervo processual e a duração dos processos, especialmente na fase de conhecimento;
- ✓ Produzir impacto direto no cumprimento das metas estratégicas do TRT da 3ª Região e do Conselho Nacional de Justiça.


De forma objetiva, o projeto busca ainda:

- (i) ampliar o número de processos encerrados por homologação de acordo ainda na fase inicial;
- (ii) gerar economia de atos processuais e de custos de contencioso para as partes;
- (iii) reduzir o volume de processos pendentes de julgamento, contribuindo para maior eficiência da prestação jurisdicional;
- (iv) contribuir para o cumprimento das Metas Nacionais 1 e 3 do CNJ e da meta estipulada para o Indicador I – Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos do Prêmio CNJ de Qualidade;
- (v) consolidar, de forma estruturada e permanente, a cultura do tratamento adequado dos conflitos trabalhistas no âmbito do TRT da 3ª Região.

EQUIPE

| Nome | Setor | Função no projeto | Contato (e-mail/telefone) |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Juíza Érica Aparecida Pires Bessa | Coordenadora do CEJUSC 1º Grau | Gerente | ericapb@trt3.jus.br |
| Juíza Hadma Christina Murta Campos | Supervisora do CEJUSC 1º Grau | Equipe | hadmacmc@trt3.jus.br |
| Felipe Bazzoni Franco | Chefe de Divisão do CEJUSC 1º Grau | Equipe | felipebf@trt3.jus.br |
| Angela de Almeida José Drumond | Chefe de Gabinete do NUPEMEC-JT | Equipe | angelajd@trt3.jus.br |



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |


| | | | |
|------------------------------------|-------------------------|--------|---------------------|
| Eloah Carone Costa Felizardo Knupp | Servidora do NUPEMEC-JT | Equipe | eloahcf@trt3.jus.br |
|------------------------------------|-------------------------|--------|---------------------|

ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO COM CRONOGRAMA

0. Conciliação Prévia à Audiência Inicial no CEJUSC

| Marco | Previsão de Encerramento |
|--|--|
| 1. Formalizar instrumento de cooperação padrão | |
| 1.1. Elaborar minuta padrão de acordo de cooperação técnica interinstitucional, revisada pelas juízas em atuação no CEJUSC 1º Grau | 06/03/2026 |
| 1.2. Submeter a minuta à análise do Exmo. Desembargador Coordenador do NUPEMEC, com posterior encaminhamento para Assessoria Jurídica e à Corregedoria Regional, para manifestação técnica | 09/03/2026 |
| 2. Selecionar e convidar empresas elegíveis | |
| 2.1 Identificar empresa(s) elegível(is) com base em critérios objetivos (solvência, litigiosidade e impacto institucional) | Até 5 dias úteis após aprovação da minuta |
| 2.2. Convidar empresas elegíveis para reuniões institucionais de apresentação do projeto | Até 10 dias úteis após aprovação da minuta |
| 3. Apresentar a proposta de projeto e formalizar adesões | |
| 3.1. Realizar reuniões institucionais com empresas convidadas para apresentação do projeto | Até 20 dias úteis após aprovação da minuta |
| 3.2. Formalizar adesão das empresas interessadas mediante assinatura do acordo de cooperação técnica | Até 30 dias úteis após comunicação do aceite |
| 4. Formalizar cada projeto no PJe e estruturar a catalogação dos atos | |
| 4.1. Definir, em articulação com os órgãos competentes do TRT3, a classe processual e a unidade administrativa no PJe para tramitação dos procedimentos vinculados ao projeto | Até 15 dias úteis após assinatura do primeiro acordo de cooperação técnica |
| 4.2. Viabilizar, no sistema PJe, a utilização da classe processual definida, inclusive quanto a permissões, fluxos e perfis de acesso necessários à atuação do CEJUSC | Até 30 dias úteis após assinatura do primeiro acordo de cooperação técnica |
| 4.3 Estruturar rotina de arquivamento e catalogação progressiva das atas | Até 40 dias úteis após assinatura |



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

| | |
|---|--|
| de reuniões, atas de audiências e demais atos do projeto no PJe | do primeiro acordo de cooperação técnica |
|---|--|

NÃO ESCOPO DO PROJETO

Não integram o escopo do Projeto:


- a atuação do CEJUSC como mero órgão homologador de acertos rescisórios, sem efetiva controvérsia judicial ou potencial conciliatório qualificado;
- a avocação de processos pelo CEJUSC, sendo vedada a remessa automática de feitos, a qual dependerá sempre de anuência expressa do magistrado da Vara do Trabalho de origem, nos termos do normativo vigente;
- a supressão ou restrição do direito de defesa, do contraditório ou da produção probatória, os quais permanecerão integralmente assegurados em caso de frustração da conciliação;
- a aplicação indistinta do fluxo conciliatório a todas as classes processuais, podendo o projeto prever restrições de elegibilidade quanto à classe e assunto processuais e à natureza das parcelas discutidas;
- a imposição de adesão compulsória de empresas;
- a condução de tratativas conciliatórias sem observância das salvaguardas éticas e legais, especialmente aquelas destinadas à prevenção de litigância abusiva, lides simuladas ou práticas fraudulentas;
- a expectativa de que todos os processos ajuizados em face de empresa aderente sejam automaticamente encaminhados ao CEJUSC, uma vez que somente serão abarcados pelo projeto aqueles indicados pela própria empresa, em relação aos quais ela tenha identificado efetivo potencial de conciliabilidade.

PREMISSAS

Para a adequada implementação e execução do Projeto, são assumidas como verdadeiras as seguintes premissas, as quais, caso não se confirmem, poderão impactar o alcance dos resultados esperados:

- que haja manifestação favorável da Assessoria Jurídica e da Corregedoria Regional quanto à minuta do acordo de cooperação técnica interinstitucional, dentro de prazo razoável, considerando a tramitação institucional ordinária;
- que as empresas convidadas demonstrem interesse efetivo em aderir ao projeto e atuem de boa-fé na indicação de processos com real potencial conciliatório;
- que os magistrados das Varas do Trabalho de origem analisem e concedam, quando entenderem conveniente e oportuno, a anuência para remessa dos processos ao CEJUSC, observados os critérios do projeto e o normativo vigente;
- que as partes envolvidas, especialmente os reclamantes, participem das audiências conciliatórias, sendo preferencialmente assegurada sua presença, ainda que não obrigatória;
- que o CEJUSC-JT1 disponha de capacidade operacional mínima (estrutura, agenda e equipe) para absorver a demanda do projeto, sem prejuízo das demais atividades regulares;
- que o TRT da 3ª Região viabilize solução adequada no sistema PJe para a formalização dos procedimentos vinculados ao projeto, definindo a classe processual e a unidade de tramitação, bem como os perfis de acesso e fluxos necessários, ainda que de forma provisória ou experimental;
- que o contexto institucional permaneça favorável à priorização da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, com apoio da Administração do Tribunal e das unidades envolvidas;



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

- que não haja alterações normativas supervenientes que inviabilizem ou restrinjam de forma significativa a realização de audiências conciliatórias prévias à audiência inicial.


RESTRICÇÕES

- Restrição normativa: o CEJUSC não poderá avocar processos, sendo a remessa de cada feito condicionada à anuência expressa do magistrado da Vara do Trabalho de origem, conforme normativo vigente, o que limita a previsibilidade e a padronização do fluxo de encaminhamento dos processos;
- Restrição de escopo material: o projeto poderá não abranger todas as classes e assuntos processuais, nem todas as naturezas de parcelas, podendo haver exclusões expressas de processos que versem exclusivamente sobre mero acerto rescisório, que estejam sujeitas ao rito sumaríssimo, ou que demandem cognição mínima (como casos de acidentes de trabalho) o que restringe o universo de feitos elegíveis;
- Restrição operacional do CEJUSC: a capacidade de realização de audiências conciliatórias está limitada à agenda, à equipe disponível e à infraestrutura existente do CEJUSC-JT1;
- Restrição sistêmica (PJe): o CEJUSC ainda não dispõe de classe processual própria nem de unidade administrativa específica no sistema PJe para a tramitação dos procedimentos vinculados ao projeto, razão pela qual a formalização, o registro e a catalogação dos atos dependem de definição institucional a ser promovida pelo TRT da 3ª Região, bem como da viabilização técnica pelos órgãos competentes;
- Restrição de adesão: a participação das empresas no projeto é voluntária, condicionada à assinatura de acordo de cooperação técnica, inexistindo obrigação ou imposição de adesão, o que pode limitar o número de participantes;
- Restrição de elegibilidade processual: nem todos os processos ajuizados em face de empresa aderente poderão ser indicados ao CEJUSC, restringindo-se a seleção àqueles em que a empresa identifique, de forma fundamentada, potencial conciliatório, sujeita ao controle jurisdicional.

PARTES INTERESSADAS

| Nome | Instituição/Área | Cargo | Papel | Contato (e-mail/telefone) |
|--------------------------------------|--|---------------|--------------|--|
| Desembargador José Marlon de Freitas | Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) | Coordenador | Patrocinador | nupemec@trt3.jus.br |
| Varas do Trabalho | TRT/MG | Não se aplica | Impactadas | Não se aplica |
| Magistrados do Trabalho | TRT/MG | Não se aplica | Impactados | Não se aplica |
| Jurisdicionados | Não se aplica | Não se aplica | Impactados | Não se aplica |



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |


ESTIMATIVA DE CUSTOS

| Item | Custo estimado (R\$) | Instrumento orçamentário |
|--------|----------------------|--------------------------|
| Não há | 0,00 | Não se aplica. |

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

| Nº | Causa/Evento/Consequência |
|----|--|
| 1 | Concorrência de atividades institucionais e limitação de agenda do CEJUSC / Indisponibilidade temporária de magistrados(as) e servidores(as) para atuação no projeto / Atraso na realização de audiências conciliatórias e no cumprimento dos marcos da EAP |
| 2 | Demora na análise e aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica interinstitucional / Postergamento do início da execução do projeto / Reprogramação do cronograma inicialmente previsto |
| 3 | Baixa adesão inicial das empresas convidadas ou adesão restrita a poucos participantes / Número reduzido de processos indicados para conciliação prévia / Impacto limitado nos índices de conciliação e nas metas estratégicas do TRT3 |
| 4 | Indicação de processos sem efetivo potencial conciliatório ou com natureza inadequada / Frustração reiterada das audiências conciliatórias / Não alcance dos resultados almejados para o projeto |
| 5 | Tentativas de utilização indevida do projeto para fins protelatórios, fraude ou celebração de lides simuladas / Comprometimento da credibilidade do CEJUSC e risco institucional / Não alcance dos resultados almejados para o projeto |
| 6 | Inexistência, no momento inicial, de classe processual ou unidade específica no PJe para os procedimentos do projeto / Dificuldades operacionais no registro, na catalogação e na tramitação dos atos / Risco de perda de rastreabilidade, inconsistências sistêmicas ou questionamentos correccionais |
| 7 | Resistência de magistrados(as) das Varas do Trabalho à remessa de processos ao CEJUSC / Redução do fluxo de processos encaminhados / Subutilização do potencial conciliatório do projeto |
| 8 | Ausência ou baixa participação dos reclamantes nas audiências conciliatórias / Redução da qualidade do diálogo e das chances de acordo / Menor índice de êxito nas conciliações |
| 9 | Volume elevado de processos indicados em curto espaço de tempo / Sobrecarga operacional do CEJUSC-JT1 / Necessidade de readequação do ritmo de pautas ou suspensão temporária de novas indicações |
| 10 | CEJUSC demorar para pautar os processos objeto deste projeto / Eventuais impactos negativos nos indicadores de desempenho institucional, especialmente no IGEST, bem como no cumprimento do |



| | |
|---|---|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) Divisão de Planejamento e Inovação (DPIN) Escritório de Planejamento e Projetos (EPP) |
| | PROPOSTA DE INICIATIVA ESTRATÉGICA (PINE) – PROJETO |

| |
|---|
| prazo previsto para a solução dos processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 852-B, III, da CLT) / Risco de prejuízo à avaliação de eficiência das unidades judiciárias envolvidas. |
|---|

Nesses termos, submeto a proposta à avaliação do EPP.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

| Proponente | Assinatura ¹ |
|-----------------------|---|
| Felipe Bazzoni Franco | FELIPE BAZZONI FRANCO:30836706 <small>Assinado de forma digital por FELIPE BAZZONI FRANCO:30836706 Dados: 2026.02.03 17:04:30 -03'00'</small> |

¹ **Nota:** Este documento deverá ser assinado e enviado por meio de *e-PAD* ao Escritório de Planejamento e Projetos (EPP). Não é necessário enviá-lo no formato impresso.

